



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Aguiar*  
*M. Moura*

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

|   |
|---|
| Assembleia da República<br>Câmara do Presidente |
| N.º do Processo <b>2600</b> ✓                   |
| Classificação<br><b>03.01.08</b>                |
| Data<br><b>03.04.30</b>                         |

2/5/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Caro Presidente:

2307/COM 30 ABR. 2003

Relatório Final

Petição n.º 27/IX/1ª, de iniciativa de João Pereira Martins e Outros  
Rua Luís de Camões, n.º 4 - Avis  
7480-392 VALONGO

Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 27/IX/1ª, de iniciativa de João Pereira Martins e Outros que "solicitam a análise por parte da Assembleia da República do Despacho n.º 22618/2002, de 22 de Outubro, que regulamenta a instalação e funcionamento dos Postos Farmacêuticos de Medicamentos", cujo parecer, aprovado por unanimidade com as ausências do CDS/PP, BE e PEV, em reunião da Comissão de 29 de Abril de 2003, é o seguinte:

«Que a presente petição perdeu o seu objecto, pelo que se propõe, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 16º. Da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei n.º 6/93, de 01/03 (Lei do Exercício do Direito de Petição), que se dê conhecimento aos peticionantes do presente relatório, após o que a mesma petição deve ser arquivada, visto que, embora colectiva, não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário».

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16º. da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, e a estima pessoal

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Por determinação da Sua Excelência  
o Presidente da A. R., a DSG

03.05.02

(Joaquim Pina Moura)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PETIÇÃO Nº 27/IX/1ª

RELATÓRIO FINAL

DA INICIATIVA DE: *JOÃO PEREIRA MARTINS E OUTROS.*

**ASSUNTO:** Solicitam a análise por parte da Assembleia da República do Despacho nº 22618/2002, de 22 de Outubro, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, que regulamenta a instalação e funcionamento dos Postos Farmacêuticos de Medicamentos.

1. A presente petição foi admitida em Comissão em 28/01/03, tendo sido deliberado solicitar informações sobre a matéria ao Senhor Ministro da Saúde.
2. É subscrita por 106 cidadãos residentes na freguesia de Valongo, concelho de Avis, sendo primeiro peticionante o Senhor João Pereira Martins que solicita a intervenção da Assembleia da República relativamente ao Despacho nº 22618/2002, que visa transformar o Posto de Medicamentos Farmacêuticos num Posto Móvel.
3. Os peticionantes lembram que o Posto de Medicamentos, que está instalado num espaço comercial, em Valongo, serve uma população de 400 habitantes que a ele recorre desde 1990 e que, na falta de médico, o único apoio que têm é o que é dado pela técnica de saúde proprietária do Posto de Medicamentos.
4. Por ofício de 14/03/03, o Chefe de Gabinete do Senhor Ministro da Saúde informou a Comissão de que "os postos farmacêuticos móveis podem vender quaisquer tipos de medicamentos, incluindo manipulados, substâncias controladas e produtos de saúde". De facto, "anteriormente não era admitida a venda no posto de determinados medicamentos, nomeadamente manipulados. O mesmo acontece com os produtos de saúde, visto que ...só alguns podiam ser vendidos nos postos. Pode, pois, concluir-se que os postos farmacêuticos móveis poderão vender ao público mais medicamentos e produtos de saúde do que os actuais postos de medicamentos".

Aprovado na  
Reunião 29 ABRIL  
Ausências COSPP,  
BE e PEU



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No que respeita à questão da existência do stock de medicamentos, também levantada pelos peticionantes, a matéria está ultrapassada pela publicação do Despacho nº 2244/2003, que alterou o Despacho nº 22618/2002, contestado pelos peticionantes, passando a prever a possibilidade de existência de stocks de medicamentos nos postos farmacêuticos móveis.

5. Assinala-se que esta petição foi apensa à petição nº 15/IX, considerando a identidade de objecto, visto que nesta última se solicitava a instalação de uma nova farmácia ou de um posto farmacêutico móvel na localidade de Praias do Sado, concelho de Setúbal, em face do encerramento, em 6 de Julho de 2002, da farmácia que existia naquela localidade. Porém, tendo também sido questionado o Ministério da Saúde acerca desta última petição, ainda não foi recebida a respectiva resposta, pelo que, encontrando-se a petição suprarreferida já devidamente instruída, o que permite a sua apreciação, propõe-se que o seu tratamento seja autonomizado.
6. De facto, de acordo com as informações prestadas pelo Ministério da Saúde e com o novo regime legal constante do Despacho nº 2244/2003, de 4/2, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, nomeadamente na parte em que altera o nº 27 do Despacho nº 22618/2002, os postos farmacêuticos podem ter um stock permanente de medicamentos e de produtos de saúde necessários à garantia das necessidades das populações.
7. Afigura-se, pois, que os problema levantados na petição se encontram resolvidos, pelo que, somos de

### PARECER

Que a presente petição perdeu o seu objecto, pelo que se propõe, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei nº6/93 de 01/03 (Lei de Exercício do Direito de Petição), **que se dê conhecimento aos peticionantes do presente relatório, após o que a mesma petição deve ser arquivada**, visto que, embora colectiva, não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário. – *vd.* arts. 20º, nº 1, a) do supracitado diploma legal).

Palácio de S. Bento, 2003-04-02



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*O Presidente da Comissão*

*Joaquim Pina Moura*  
(Joaquim Pina Moura)

*A Deputada Relatora*

*Luísa Portugal*  
(Luísa Portugal)

Em anexo: Despacho nº 2244/2003, de 4 de Fevereiro